



Justificativa de Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar

Com fundamento na autorização prevista no art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12, de 24 de janeiro de 2023, opta-se pela não elaboração do estudo Técnico Preliminar no presente caso.

Justifica-se a não realização pelo fato que se torna inviável um estudo sendo que o Objeto em questão é revisão corretiva veicular que ainda consta na garantia, sendo assim podendo fazer esta revisão somente em oficina propriamente autorizada pela marca.

Vargeão, 31 de julho de 2024.

Carmen Raymund
Secretaria de Educação e Esportes

